



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.



LEI Nº 543, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 481/2015, que dispõe sobre o transporte alternativo de carros de praça e lotações no território do Município de Lagoa do Ouro/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 481/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º - Os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros deverão atender a capacidade de 12(doze) até 20(vinte) passageiros, incluindo o condutor, e não poderão ultrapassar mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação, podendo, se ultrapassado este período, ser renovadas suas permissões desde que satisfaçam às condições técnicas, atestada em vistoria homologada pela municipalidade, e aos requisitos de higiene, segurança e conforto ao público atendido, consignado por Leis, Decretos e Regulamentos.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de março de 2020.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO

